

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO (Do sr. Dr. Pinotti)

Requer a realização de audiência pública.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 58, §2º, inciso II da Constituição Federal c/c o Art. 255 do Regimento Interno, requero a realização de Reunião de Audiência Pública na Comissão de Seguridade Social e Família sobre o tema constante do Projeto de Lei 3067/2008, de minha autoria, que "altera a Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, para dispor sobre as pesquisas com embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro*, em data a ser definida por essa Comissão, com a presença dos seguintes convidados e representantes das seguintes instituições:

- 1 – Sociedade Brasileira de Pesquisa Clínica
- 2 – Instituto H.Ellis – Dr. Jonathas Borges Soares
- 3 – USP – Prof.º Ricardo Oliveira, Pesquisador e Especialista
- 4 – Ministério Público
- 5 – Especialista em Ética Médica

JUSTIFICATIVA

A utilização de células-tronco embrionárias obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização *in vitro* e não utilizadas no respectivo procedimento, em pesquisas científicas, reveste-se de grande objetivo científico e humanitário. Pesquisas ainda incipientes mostram que as células-tronco embrionárias podem recompor tecidos danificados. Por isso, trazem um alento e perspectiva de melhora para milhões de pessoas em todo o mundo, que dependem dos resultados das pesquisas.

Entretanto, no momento atual, sobram esperanças e faltam pesquisas, razão pela qual consideramos de altíssima importância a possibilidade do uso de embriões congelados que não foram usados nos casos de fertilização *in vitro*, o que é regulamentado de forma insuficiente pela Lei 11.105, de 24 de março de 2005, instrumento legal que precisa ser aperfeiçoado com regras mais claras sobre as pesquisas com células-tronco embrionárias, segundo os ditames da ética e do humanismo, para que seus resultados possam beneficiar, antes de tudo, os pacientes e o próprio desenvolvimento científico.

Nesse sentido, apresentamos o Projeto de Lei 3067/08, que oferece algumas contribuições no sentido de aprimorar a Lei 11.105, motivo que nos leva a solicitar uma



B5F52B2C50

Audiência Pública, a ser realizada na Comissão de Seguridade Social e Família, com a presença de autoridades que podem contribuir com a discussão de tão importante matéria, cujo mérito está sendo apreciado, no momento, pelo Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado DR. PINOTTI
(DEM-SP)



B5F52B2C50